



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009953/2022-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento: Não passível - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0009953/2022-65	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luiz Augusto Pereira Monguilod		CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: VIA APPIA S/N1 LT 3 QD 10		Bairro: VILLAGE SANS SOUCI
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13.278-270
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Joaquim Rodrigues Alves e Outra		CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: Fazenda Sossego		Bairro: Área Rural
Município: Águas Vermelhas	UF: MG	CEP: 39.990-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Sossego		Área Total (ha): 186,4267
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48		Município/UF: Águas Vermelhas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-4B71.6269.79E5.44AC.9371.60E2.1024.64D8		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		49,7509	hectare	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Cafecultura	49,7509	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Mata Atlântica	49,7509	Floresta Estacional Decidual(FED)	Inicial	
Total:	49,7509	Total:	49,7509	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Fuste, galhos, tocos e raízes	508,97	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Roger Spósito das Virgens - MASP: 1147734-6				
Data da Vistoria: 29/07/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/04/2023		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 42832489, ÁREAS VALIDADAS 64510795		
Validade: 36 meses				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (49,7509 hectares)	SIRGAS 2000	24L	220.458	8.281.508
			220.036	8.281.706
			219.926	8.282.241
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental				
Item	Descrição da Condicionante		Prazo*	
1	Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna.		60 dias após o término das intervenções.	
2	Apresentar registro de Extrator de lenha junto ao IEF		Antes do início das intervenções.	
3	Apresentar relatório de avaliação das medidas e práticas adotadas nos termos do PRADA, propostas para recuperação ambiental na área de 1,3542 ha (64771315)		Anual por 5 anos	

4	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, no Parecer Único (64906137).	Durante vigência da autorização e desempenho da atividade.
5	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todas as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

Validade da autorização: 3 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 02/05/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64980767** e o código CRC **44E192ED**.